

Resolução 092/CONSUN, de 21 de dezembro de 1992.

Altera a redação da Resolução  
079/CONSUN.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universida-  
de Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e,

- considerando a necessidade de modificar o artigo 2º da  
Resolução 079/CONSUN;

- considerando o inciso XI do artigo 3º do Regimento Inter-  
no do CONSUN,

**R E S O L V E "ad referendum" do Plenário:**

**Art. 1º** - Alterar as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 2º  
da Resolução 079/CONSUN, de 09 de setembro de 1992, que passa a vi-  
gorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º** - ...

a)- nos cursos diurno no mínimo 03 (três) créditos e má-  
ximo 30 (trinta) créditos;

b)- nos cursos noturno no mínimo 03 (três) créditos e má-  
ximo 25 (vinte e cinco) créditos;

c)- nos cursos de tempo integral (matutino e vespertino)  
no mínimo 03 (três) créditos e máximo 40 (quarenta) créditos".

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revo-  
gadas as disposições em contrário.



José Dettoni  
Presidente

GR 2342



MEMORANDO INTERNO

Nº	DATA
066	18/12/92
LOCAL	
Porto Velho - RO	

DE	PARA
Diretor da Dirca	Presidente do CONSUN

ASSUNTO

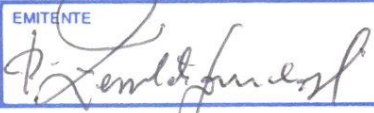

Considerando que há alunos em vários cursos que poderão efetuar re\_ novação de matrícula em uma disciplina.  
 Considerando a Res. 079/CONSUN, art. 2º que o aluno poderá reno\_ var matrícula no mínimo em duas disciplinas.  
 Ora, como será solucionado mediante a Res. citada os casos dos alu\_ nos que irão cursar apenas uma disciplina pelo fato de ser ofereci\_ da somente esta?

atenciosamente,

*De acordo*

*A secret. do Cons. de ensino de P.V. 21. 12-92*

OBS.: *a sugestão: alterar onde afirma no mínimo duas disciplinas - para no mínimo 4 créditos.*

IMPORTANTE: FAVOR DEVOLVER A 2ª VIA URGENTE	EMITENTE 	DESTINATÁRIO 	DATA
---	--	--	------

1º Destinatário - Branca  
 2º Emitente - Azul  
 3º Processo - Amarela

V I A S